



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

PORTARIA 21/2024 - GAB/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA, de 21 de junho de 2024

Portaria CRMV-ES nº 0/2024

Nomeia Felipe Gomes Sarmento para o emprego comissionado de Chefe da Procuradoria Jurídica do CRMV-ES.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRMV-ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, disposto na Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **FELIPE GOMES SARMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 139.964.547-16, para o emprego comissionado de Chefe da Procuradoria Jurídica (Procurador-Geral).

Art. 2º As atribuições do Chefe da Procuradoria Jurídica (Procurador-Geral) nomeado por esta Portaria, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas, são:

I - Efetuar a gestão, o planejamento e o controle das atividades ligadas aos assuntos jurídicos, bem como assessorar a Presidência do Conselho e demais órgãos executivos em todos os assuntos inerentes às atividades do CRMV-ES.

II - representar, supervisionar, dirigir e orientar as atividades da Procuradoria Jurídica do CRMV-ES;

III - despachar diretamente com a Presidência do CRMV-ES;

IV - determinar a propositura de ações necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do CRMV-ES;

V - prestar assessoramento à Presidência em assuntos de natureza jurídico administrativa;

VI - prevenir e dirimir os conflitos entre os órgãos jurídicos do CRMV-ES;

VII - colaborar com a Presidência no controle da legalidade dos atos praticados no âmbito de sua atuação;

VIII - orientar a Administração no cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de seus julgados e interesses;

IX - desistir, transigir, acordar, firmar compromisso, receber e dar quitação nas ações de interesse do CRMV-ES, desde que expressamente autorizado pela Presidência;

X - autorizar, mediante documento escrito, aos advogados públicos do CRMV-ES a firmar acordos nos processos judiciais em que for parte essa autarquia, objetivando a quitação de débitos e de créditos, e/ou cumprimento de obrigações judiciais, de valores financeiros desde que autorizado pela Presidência e/ou tesouraria;

XI - conferir, em caráter normativo, os pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica;

XII - editar enunciados de Súmula administrativa, resultantes de jurisprudência interativa dos Tribunais;

XV - propor à Presidência a declaração de nulidade de ato administrativo da Administração autárquica;

XVI - decidir nas representações relativas à atuação dos Advogados Públicos;

XVII - indicar ao Prefeito Municipal os titulares de funções de confiança da Procuradoria Jurídica;

XVIII - expedir instruções e provimentos para os advogados públicos e servidores da Procuradoria Jurídica, sobre o exercício das respectivas funções;

XIX - representar o CRMV-ES junto a qualquer órgão público, de todos os Entes Federados, de qualquer dos Poderes Constituídos (Executivo, Judiciário e Legislativo), especialmente do Poder Judiciário, em qualquer Juízo ou instância;

XX - receber citações, intimações e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o CRMV-ES ou nos quais for este chamado a intervir, desde que não haja advogado público vinculado;

XXI - avocar a defesa dos interesses do CRMV-ES em qualquer processo ou ação, dando conhecimento desse fato ao Advogado Público vinculado ao feito, bem como elaborando diretamente a peça cabível ou designando diretamente Advogado Pública, para promover defesa dos interesses do CRMV-ES ou para emissão de parecer;

XXII - autorizar, por solicitação expressa e fortemente motivada de Advogado Público vinculado ao feito, caso entenda necessário. a) a não propositura ou a desistência de ações ou medidas judiciais, especialmente quando o valor do benefício não justifique a lide ou, quando do exame da prova ou da situação jurídica, se evidenciar improvável o resultado favorável ao CRMV-ES; b) a dispensa da interposição de recursos judiciais ou a desistência de interpostos, especialmente quando contraindicada a medida judicial, em face da jurisprudência predominante nos Tribunais; c) a composição amigável em processos administrativos ou judiciais, resguardados os superiores interesses do CRMV-ES, na forma da presente lei. d) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado.

XXIII - indicar o representante da Procuradoria Jurídica para atuar perante as Comissões do CRMV-ES;

XXVI - aprovar pareceres jurídicos emitidos pelos diversos órgãos da Procuradoria Jurídica;

XXXV - encaminhar aos diversos órgãos da Procuradoria Jurídica os processos administrativos para elaboração de pareceres ou adoção de outras providências, e os expedientes para a propositura ou defesa de ações e feitos judiciais;

XXVI - requisitar, com prioridade, aos setores do CRMV-ES apoio, documentos, pareceres, informações, estudos técnicos, manifestações, diligências e fornecimento de pessoal para assistência técnica específica às atividades da Procuradoria Jurídica e dos Advogados Públicos, para o pleno exercício de suas competências e atribuições;

XXVII - adotar todas as providências que se façam necessárias ao perfeito e regular desenvolvimento das atividades inerentes à Procuradoria Geral.

XXVIII - Acompanhar a participação nos processos licitatórios, emitir parecer sobre a regularidade dos procedimentos e do processo, responder questionamentos, que porventura surgir no processo e no certame tomar todas as providências necessárias para resguardar os interesses do Conselho;

XXIX - Elaborar minuta de contratos, portarias, resoluções, normas de conduta e códigos de ética, regimentos, além de orientar e auxiliar na elaboração de manuais, fluxogramas de atividades e processos administrativos em geral;

XXX - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no portal do CRMV-ES.

Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga
Presidente do CRMV-ES
CRMV-ES nº 059

Documento assinado eletronicamente por:

- José Carlos Landeiro Fraga, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - CRMV-ES, em 21/06/2024 13:59:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 307563

Código de Autenticação: 8179445d03



Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230